

# REGULAMENTO GERAL DA FPP



Federação de  
**Patinagem**  
de Portugal

## REGULAMENTO GERAL

9 de Dezembro de 2012

### Sumário / Índice

## PARTE I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

### CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO NORMATIVO

Artigo 1º	REGULAMENTO GERAL - ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 5
Artigo 2º	PATINAGEM GERAL – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS	página 5
Artigo 3º	PATINAGEM GERAL – PREVALÊNCIAS DAS NORMAS	página 6
Artigo 4º	PATINAGEM GERAL – DESIGNAÇÕES UTILIZADAS	página 6

### CAPÍTULO II – DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 5º	ASSEMBLEIA GERAL – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 7
Artigo 6º	ASSEMBLEIA GERAL – PERDA DE VOTOS DOS MEMBROS	página 7
Artigo 7º	ASSEMBLEIA GERAL – RESERVA DAS MATÉRIAS DAS REUNIÕES	página 7
Artigo 8º	ASSEMBLEIA GERAL – DESIGNAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DELEGADOS	página 7
Artigo 9º	ASSEMBLEIA GERAL – PROCEDIMENTOS DA MESA	página 8
Artigo 10º	ASSEMBLEIA GERAL – PARECERES E EMENDAS ÀS PROPOSTAS	página 8
Artigo 11º	ASSEMBLEIA GERAL – VOTAÇÕES POR ESCRUTÍNIO SECRETO	página 8
Artigo 12º	ASSEMBLEIA GERAL – ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES	página 9

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPP

Artigo 13º	ÓRGÃOS SOCIAIS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 10
Artigo 14º	ÓRGÃOS SOCIAIS – ELEIÇÕES E PROCESSO ELEITORAL	página 10
Artigo 15º	ÓRGÃOS SOCIAIS – BOLETIM DE VOTO	página 11
Artigo 16º	ÓRGÃOS SOCIAIS – ASSEMBLEIA ELITORAL E PROCEDIMENTOS	página 11
Artigo 17º	ÓRGÃOS SOCIAIS – POSSE DOS MEMBROS ELEITOS	página 12

### CAPÍTULO IV – DOS GALARDÕES E TROFÉUS DA PATINAGEM

Artigo 18º	GALARDÕES - ESPÉCIES	página 13
Artigo 19º	MEDALHA DE HONRA – REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO	página 13
Artigo 20º	MEDALHA DE BONS SERVIÇOS - REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO	página 13
Artigo 21º	MEDALHA DE DEDICAÇÃO - REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO	página 13
Artigo 22º	TROFÉUS DA PATINAGEM – ESPÉCIES E CATEGORIAS	página 13
Artigo 23º	TROFÉUS DA PATINAGEM – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO	página 13

### CAPÍTULO V – DA JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS E RECURSOS

Artigo 24º	JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 14
Artigo 25º	APRESENTAÇÃO DE RECURSOS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 14
Artigo 26º	VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRRECORRIBILIDADE EXTERNA	página 15
Artigo 27º	PENALIZAÇÃO DAS VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DE IRRECORRIBILIDADE EXTERNA	página 15

## PARTE II – ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DA FPP

### CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º	MESA DA ASSEMBLEIA GERAL – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARGOS EXERCIDOS	página 17
Artigo 29º	PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 17
Artigo 30º	VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 17
Artigo 31º	SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL - COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 18

### CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA DIRECÇÃO

Artigo 32º	PRESIDENTE	página 19
Artigo 33º	DIRECÇÃO – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARGOS EXERCIDOS	página 19
Artigo 34º	PRESIDENTE DA FPP – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 19
Artigo 35º	PRESIDENTE ADJUNTO – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 20
Artigo 36º	VICE - PRESIDENTES – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 20

## REGULAMENTO GERAL

9 de Dezembro de 2012

### Sumário / Índice *(continuação)*

Artigo 37º	ÁREA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE	página 20
Artigo 38º	ÁREA ADMINISTRATIVA E DE INFORMÁTICA	página 21
Artigo 39º	ÁREA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO	página 22
Artigo 40º	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	página 23
Artigo 41º	VICE PRESIDENTES DAS DISCIPLINAS DA PATINAGEM – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 24
Artigo 42º	SECRETÁRIO GERAL	página 24

### CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 43º	CONSELHO DE ARBITRAGEM – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARGOS EXERCIDOS	página 25
Artigo 44º	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 25
Artigo 45º	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 26
Artigo 46º	DIRECTORES DA ARBITRAGEM DAS DISCIPLINAS – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 27

### CAPÍTULO IX – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47º	CONSELHO FISCAL – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	página 28
------------	---	-----------

### CAPÍTULO X - DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 48º	CONSELHO DE JUSTIÇA – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARGOS EXERCIDOS	página 30
Artigo 49º	PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 30
Artigo 50º	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 31
Artigo 51º	SECRETÁRIO DO CONSELHO DE JUSTIÇA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 31

### CAPÍTULO XI – DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 52º	CONSELHO DE DISCIPLINA – DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E CARGOS EXERCIDOS	página 32
Artigo 53º	PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 32
Artigo 54º	VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 33
Artigo 55º	SECRETÁRIO DO CONSELHO DE DISCIPLINA – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 33

### CAPÍTULO XII – DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 56º	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	página 34
Artigo 57º	DIRECTOR EXECUTIVO – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 34

### CAPÍTULO XIII – DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA DIRECÇÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 58º	DIRECÇÃO TÉCNICA NACIONAL – DEFINIÇÃO E ENQUADRAMENTO FUNCIONAL	página 36
Artigo 59º	DIRECTOR TÉCNICO NACIONAL – COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES	página 37

### CAPÍTULO XIV – DA DEFINIÇÃO DOS COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS

Artigo 60º	COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS – ENQUADRAMENTO	página 38
Artigo 61º	COMITÉ TÉCNICO-DESPORTIVO HÓQUEI EM PATINS E EM LINHA-COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 38
Artigo 62º	COMITÉ TÉCNICO-DESPORTIVO DA PATINAGEM ARTÍSTICA – COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 39
Artigo 63º	COMITÉ TÉCNICO-DESPORTIVO DA PATINAGEM DE VELOCIDADE-COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 40

### CAPÍTULO XV – DA DEFINIÇÃO DAS COMISSÕES DE ARBITRAGEM E DE AJUIZAMENTO

Artigo 64º	COMISSÕES TÉCNICAS DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO – ENQUADRAMENTO	página 41
Artigo 65º	COM. TÉC. DA ARBITRAGEM DO HÓQUEI EM PATINS E EM LINHA-COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 41
Artigo 66º	COM. TÉC. DA ARBITRAGEM DA PATINAGEM ARTÍSTICA – COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 42
Artigo 67º	COM. TÉC. DA ARBITRAGEM DA PATINAGEM DE VELOCIDADE – COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	página 43

## PARTE III – ESTRUTURA FEDERADA DA PATINAGEM

### CAPÍTULO XVI – DOS MEMBROS E SÓCIOS DA FPP

Artigo 68º	MEMBROS E SÓCIOS DA FPP – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	página 45
Artigo 69º	MEMBROS ORDINÁRIOS – ATRIBUIÇÕES DE SUBVENÇÕES EM DIODÉCIMOS	página 45

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

<a href="#">Artigo 70º</a>	MEMBROS ORDINÁRIOS DA FPP – OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS VINCULATIVOS	<a href="#">página 45</a>
<a href="#">Artigo 71º</a>	MEMBROS ORDINÁRIOS DA FPP – OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	<a href="#">página 46</a>
<a href="#">Artigo 72º</a>	MEMBROS ORDINÁRIOS DA FPP – INCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES OU DE PROCEDIMENTOS	<a href="#">página 46</a>
<a href="#">Artigo 73º</a>	MEMBROS ORDINÁRIOS DA FPP – SUSPENSÃO DE DIREITOS	<a href="#">página 46</a>

### **CAPÍTULO XVII – DOS CLUBES**

<a href="#">Artigo 74º</a>	CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS – ENQUADRAMENTO NORMATIVO	<a href="#">página 48</a>
<a href="#">Artigo 75º</a>	CLUBES – SUJEIÇÃO AO PODER DISCIPLINAR	<a href="#">página 48</a>
<a href="#">Artigo 76º</a>	CLUBES – FUSÃO	<a href="#">página 49</a>
<a href="#">Artigo 77º</a>	CLUBES – FILIAÇÃO E QUOTA ANUAL DE FILIAÇÃO	<a href="#">página 49</a>

## **PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

<a href="#">Artigo 78º</a>	CASOS OMISSOS E DEMAIS REGULAMENTOS FEDERATIVOS	<a href="#">página 51</a>
<a href="#">Artigo 79º</a>	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E ENTRADA EM VIGOR	<a href="#">página 51</a>

**PARTE I**  
**ENQUADRAMENTO  
NORMATIVO E  
DISPOSIÇÕES  
GERAIS**

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

# **CAPÍTULO I**

## **DO ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

### **ARTIGO 1º**

#### **(Regulamento geral – enquadramento normativo)**

Nos termos consignados nos estatutos, o regulamento geral da FPP – Federação de Patinagem de Portugal define, nomeadamente:

1. O enquadramento normativo a considerar, explicitando o regimento da assembleia geral e o processo eleitoral dos órgãos sociais, bem como as normas e procedimentos relativos à atribuição de galardões, prémios e troféus da patinagem e à justificação dos actos e recursos.
2. A estrutura orgânica e funcional da FPP, definindo e estabelecendo:
  - 2.1 A composição específica e particular de cada um dos seus órgãos sociais e as competências atribuídas aos respectivos titulares.
  - 2.2 A organização dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico, bem como a sua articulação funcional com os órgãos sociais.
3. A estrutura federada da patinagem, explicitando as normas, regras e procedimentos relativos ao relacionamento desportivo-financeiro da FPP com os seus membros e respectivos filiados (*clubes/sociedades desportivas e seus representantes*).
4. A organização desportiva e a regulamentação geral das provas e competições da patinagem, incluindo o enquadramento normativo relativo a:
  - 4.1 Inscrições, licenciamento e transferência de atletas/patinadores e demais representantes dos clubes/sociedades desportivas, incluindo as questões relativas à participação de estrangeiros nas provas/competições.
  - 4.2 Formação e qualificação dos treinadores da patinagem, visando dotar as suas várias disciplinas de recursos humanos devidamente habilitados a agir e intervir activamente nos processos de treino.
  - 4.3 Regulamentação geral das provas e competições, incluindo a definição das categorias dos atletas/patinadores por escalões etários, a atribuição de títulos e prémios, as condições de aprovação e fiscalização dos recintos desportivos, bem como as questões relativas à segurança e ao policiamento.
  - 4.4 Enquadramento normativo da acção disciplinar exercida no decorrer das provas e competições, explicitando as sanções e/ou penalidades específicas a considerar, designadamente nos casos de infracção da ética desportiva.

### **ARTIGO 2º**

#### **(Normas e procedimentos complementares - regulamentos específicos)**

Nos termos da lei e dos estatutos, são estabelecidos os regulamentos próprios que - *em complemento das normas, procedimentos e princípios gerais definidos nos estatutos e neste regulamento geral* – se constituem nos instrumentos específicos pelos quais se rege a FPP., designadamente:

1. O regulamento da alta competição.
2. O regulamento de ética desportiva.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

3. O regulamento da arbitragem.
4. O regulamento de cada uma das disciplinas da patinagem.
5. O regulamento das selecções nacionais.
6. O regulamento de justiça e disciplina.

### **ARTIGO 3º**

#### **(Prevalência das normas)**

1. As normas estatutárias da FPP prevalecem sobre todas as demais.
2. As normas do presente regulamento prevalecem sobre as dos demais regulamentos, quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

### **ARTIGO 4º**

#### **(Designações utilizadas neste regulamento)**

Visando simplificar a redacção e leitura das disposições deste regulamento, algumas das designações utilizadas mais frequentemente foram simplificadas, designadamente as seguintes:

1. A Federação de Patinagem de Portugal surge de ora em diante designada por “FPP” ou por “federação”.
2. Os clubes/sociedades desportivas surgem de ora em diante designados por “clubes”.
3. Os atletas/patinadores surgem de ora em diante designados por “atletas”.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO II**

#### **DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 5º**

###### **(Assembleia geral – enquadramento normativo)**

O disposto nos artigos 48º a 52º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo da assembleia geral da FPP, designadamente quanto à sua composição e formas de representação, atribuições e competências, repartição de votos, deliberações, reuniões, convocatórias, quorum e actas das reuniões.

##### **ARTIGO 6º**

###### **(Assembleia geral – perda de votos dos membros)**

1. Os Membros da FPP que se encontrem suspensos dos seus direitos não têm direito a voto nas reuniões da assembleia geral.
2. Consideram-se em actividade oficial numa disciplina da patinagem, os membros ordinários que estejam regularmente inscritos na FPP e com os clubes seus filiados a manterem uma participação efectiva nas diversas provas/competições associativas e federativas.

##### **ARTIGO 7º**

###### **(Assembleia geral – reserva das matérias das reuniões)**

1. A discussão das matérias que motivaram a convocação e reunião da assembleia geral não pode ser preterida pela análise e discussão de outros assuntos.
2. Atento o consignado no artigo 59º dos estatutos, só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da assembleia geral, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

##### **ARTIGO 8º**

###### **(Assembleia geral – designação e identificação de delegados)**

1. Os delegados à Assembleia Geral da FPP são identificados por credenciais, devidamente emitidas em papel timbrado e assinadas pela respectiva direcção das entidades que representam, através de deliberação electiva para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações, e no caso dos delegados representantes das Associações Regionais de Patinagem indicados por cada Associação Regional de Patinagem através de acta deliberativa dessa indicação.
2. As credenciais identificativas dos delegados e representantes presentes na reunião da assembleia geral são entregues, antes do início dos trabalhos, aos membros da mesa da assembleia geral.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Apenas os delegados presentes têm direito de voto.
5. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.



## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **ARTIGO 9º**

#### **(Assembleia geral – procedimentos da mesa)**

Nas reuniões da Assembleia Geral, depois de declarada aberta a sessão, o Presidente dirigirá os trabalhos pela seguinte ordem:

1. Verificação da conformidade das credenciais apresentadas pelos delegados e representantes.
2. Verificação do quorum estatutário.
3. Leitura do expediente.
4. Leitura, discussão e votação da acta da reunião anterior, podendo ser dispensadas as duas primeiras formalidades, por decisão da maioria dos delegados presentes.
5. Leitura da ordem de trabalhos da reunião, dando início – *pela ordem em que constarem da respectiva convocatória* – à discussão e votação de cada um dos pontos em agenda, começando por apresentar, quando for esse o caso, os relatórios e pareceres dos órgãos sociais da FPP, relativamente às propostas correspondentes ao ponto da ordem de trabalhos que estiver em discussão.
6. Depois de encerrados todos os pontos da ordem de trabalhos, o presidente da mesa da assembleia geral poderá conceder um período adicional, de duração a determinar pelo mesmo em função das inscrições previamente efectuadas, para o esclarecimento e análise de quaisquer assuntos de interesse para a patinagem, assuntos esses que, no entanto, não podem ser objecto de deliberação por parte da assembleia geral.

### **ARTIGO 10º**

#### **(Assembleia geral – pareceres e emendas a propostas)**

1. Atento o disposto no artigo 77º, n.º 3.2, dos estatutos é exigido o parecer prévio do conselho de justiça relativamente às propostas de aprovação ou de alteração dos estatutos da FPP.
2. Atento o disposto no artigo 74º dos estatutos, é exigido o parecer prévio do conselho fiscal da FPP relativamente às propostas da direcção para aprovação do orçamento, do balanço e dos documentos de prestação de contas;
3. No decorrer da própria assembleia geral, podem ser apresentadas novas propostas com alterações, emendas, aditamentos ou eliminações de quaisquer das propostas relativas à ordem de trabalhos estabelecida para a reunião - *mesmo que as referidas novas propostas envolvam uma substancial modificação de orientação* – desde que sejam cumpridas as seguintes condições:
  - 3.1 A admissão das novas propostas para análise e discussão pela assembleia geral seja aprovada pela maioria dos votos dos membros com direito a voto e representados na reunião.
  - 3.2 A apresentação e eventual aprovação das novas propostas fica subordinada às regras consignadas nos pontos 1. e 2. deste artigo, excepto se as emendas ou alterações em questão versarem meras correcções, sem modificação da orientação das propostas da ordem de trabalhos estabelecida para a reunião.

### **ARTIGO 11º**

#### **(Assembleia geral – votações por escrutínio secreto)**

1. Quando for efectuada uma votação por escrutínio secreto, são apenas utilizadas as listas de papel igual e sem quaisquer marcas nem sinais exteriores, listas essas que são fornecidas pela FPP.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

2. Depois de dobrados em quatro, os votos serão introduzidos na urna existente.
3. No caso das eleições para os órgãos sociais, o boletim de voto obedece ao disposto no artigo 15º deste regulamento.

### **ARTIGO 12º**

#### **(Assembleia geral – anulabilidade das deliberações)**

1. Nos termos legais, são anuláveis as deliberações da assembleia geral que sejam contrárias à lei ou aos estatutos e regulamentos da FPP ou em que se verifiquem irregularidades na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia.
2. A anulabilidade pode ser arguida - *perante o tribunal competente e no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de realização da assembleia geral* – por iniciativa da direcção da FPP ou por iniciativa de qualquer dos membros da FPP, com capacidade de voto e que, estando representado na reunião, tenha votado contra a deliberação em questão.
  - 2.1 A anulabilidade pode igualmente ser arguida por iniciativa de qualquer dos membros da FPP com capacidade de voto e que não tenha sido convocado regularmente para a reunião da assembleia geral, situação em que o prazo referido no ponto 2. deste artigo é contado a partir da data em que esse membro teve conhecimento da deliberação.
  - 2.2 A anulação das deliberações da assembleia geral não pode prejudicar os direitos que quaisquer terceiros possam ter, de boa fé, adquirido em consequência da execução das deliberações que, eventualmente, venham a ser anuladas.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA FPP**

##### **ARTIGO 13º**

###### **(Órgãos sociais – enquadramento normativo)**

O enquadramento normativo dos órgãos sociais da FPP encontra-se consignado nos artigos 31º e 48.º a 80º, inclusivé, dos estatutos, onde se explicita:

1. A definição dos órgãos sociais da FPP e o sistema eleitoral que lhes corresponde.
2. Os regimentos internos de funcionamento, as reuniões e respectivas actas.

##### **ARTIGO 14º**

###### **(Órgãos sociais – eleições e processo eleitoral)**

1. O processo eleitoral inicia-se com a convocação da assembleia geral para a realização da eleição dos órgãos sociais da FPP, só podendo ser aceites - *para apreciação da sua regularidade pelo presidente da mesa da assembleia geral* - as listas, conforme os casos, únicas ou próprias, de candidatura que sejam enviadas ou entregues nos serviços da FPP com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias, em relação à data daquele acto.
2. Qualquer uma das listas únicas ou próprias que se candidatem à eleição dos órgãos sociais tem de ser subscrita por um (*ou mais*) dos membros da FPP, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, dela tendo de constar:
  - 2.1 A relação completa dos candidatos a eleger, com a sua identificação – *nome completo, número de contribuinte, bilhete de identidade e residência habitual* – e a indicação dos respectivos cargos e do órgão social para que foram indigitados.
  - 2.2 A declaração individual de cada candidato, aceitando a sua inclusão na lista em questão e a sua nomeação para o cargo e órgão social para que está indigitado.
3. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral decidir sobre a aceitação ou recusa das listas de candidatura que lhe forem apresentadas, tendo em atenção que:
  - 3.1 Não pode ser submetida a sufrágio qualquer lista candidata que contenha ou enferme de qualquer uma das seguintes irregularidades:
    - 3.1.1 Apresente qualquer candidato que não cumpra os requisitos de elegibilidade consignados no artigo 35º dos estatutos e/ou que se encontre numa das situações de incompatibilidade consignadas no artigo 37º dos estatutos;
    - 3.1.2 Tenha sido entregue fora do prazo estipulado no ponto 1. deste artigo ou que revele a introdução de quaisquer alterações e/ou existência de rasuras;
    - 3.1.3 Não cumpra qualquer uma das condições definidas no ponto 2. deste artigo ou que contenha um ou mais candidatos que - *em cargos iguais ou distintos* – se apresentem à eleição em questão em mais do que uma lista candidata.
  - 3.2 No caso de haver dúvidas sobre a regularidade duma lista candidata – *em particular sobre eventual incompatibilidade de um ou mais candidatos* – o presidente da mesa da assembleia geral pode exigir aos membros proponentes que - *no prazo máximo de um dia útil* - façam prova da inexistência de qualquer irregularidade, sob pena da referida lista não ser submetida a sufrágio.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

4. A cada uma das listas que por si sejam admitidas a sufrágio, o presidente da mesa da assembleia geral atribui uma “letra” para a designar – “A”, “B”, “C” e assim sucessivamente – em função da data e hora da sua entrada nos serviços da FPP.
5. O presidente da mesa da assembleia geral procede – *com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis, em relação à data de realização da eleição* – à divulgação pelos membros da FPP de todas as listas a submeter a sufrágio, indicando qual a sua designação através da “letra” que lhe tiver sido atribuída.

### **ARTIGO 15º**

#### **(Órgãos sociais da FPP – boletim de voto)**

1. Os boletins de voto para a eleição dos órgãos sociais - *por escrutínio directo e secreto* - são impressos em papel igual fornecido pela FPP, sem quaisquer marcas nem sinais exteriores, deles constando:
  - 1.1 A designação do órgão a que se refere a eleição e a designação de cada uma das listas candidatas - *através da “letra” que lhe tiver sido atribuída, conforme definido no ponto 4. do artigo anterior deste regulamento.*
  - 1.2 Na parte final da designação e da identificação referidas no ponto anterior, será impressa uma quadrícula, para - *se essa for a opção dos membros* – permitir que o voto na lista em questão seja efectuado com a inscrição de uma “cruz”.

### **ARTIGO 16º**

#### **(Órgãos sociais – assembleia eleitoral e procedimentos)**

1. O presidente da mesa da assembleia geral inicia os trabalhos da reunião eleitoral, concedendo a palavra a cada um dos candidatos aos órgãos da FPP e que encabeçam as listas a submeter a sufrágio, para que este efectuem a apresentação da sua candidatura pelo período máximo de quinze minutos.
  - 1.1 Finda a apresentação de cada uma das listas candidatas – *em que não são admitidas interpelações ou a sua discussão* – o presidente da mesa da assembleia geral inicia o processo da votação, começando por proceder:
    - 1.1.1 À designação dos escrutinadores, um dos membros da mesa da assembleia geral e um representante de cada uma das listas candidatas;
    - 1.1.2 À distribuição dos boletins de voto pelos membros representados na reunião.
  - 1.2 Seguidamente, o presidente da mesa da assembleia geral inicia o processo da votação propriamente dita - *com a abertura e fecho das urnas destinadas para o efeito* – chamando depois o delegado de cada um dos membros representados na reunião, para que este introduza os seus boletins de voto nas referidas urnas.
2. Terminada a votação dos membros, os escrutinadores procedem ao apuramento dos votos expressos, assinando a respectiva folha de registo dos resultados finais apurados – *mencionando os votos obtidos por cada lista candidata, as abstenções e os votos nulos* – que entregam ao presidente da mesa da assembleia geral.
  - 2.1 Os votos “em branco” – *boletins em que não foi assinalado qualquer registo de voto na respectiva quadrícula, nem qualquer outra anotação, sinal ou rasura* – são considerados como “abstenções”.
  - 2.2 Os votos que contenham qualquer anotação, sinal ou rasura – *contendo ou não uma “cruz” na quadrícula correspondente à intenção de voto* – são considerados como “votos nulos”.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

3. O processo eleitoral termina com o anúncio – *a efectuar pelo presidente da mesa da assembleia geral* - dos resultados finais apurados pelos escrutinadores, proclamando eleita – *se for caso disso* - as listas vencedoras de acordo com o estipulado no artigo 32.º dos estatutos.
4. No caso da eleição para a direcção, mesa da assembleia geral e do presidente, se no primeiro escrutínio realizado nenhuma lista obtiver a maioria legalmente exigida, procede-se a uma nova eleição entre as duas listas candidatas mais votadas - *a qual se realiza trinta minutos após a primeira proclamação dos resultados* - considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos dos membros com direito a voto e representados na assembleia geral.

### **ARTIGO 17º**

#### **(Órgãos sociais – posse dos membros eleitos)**

1. Conforme consignado no artigo 38º dos estatutos, a posse dos titulares dos órgãos eleitos pode realizar-se logo após a divulgação oficial dos resultados do acto eleitoral, ou nos primeiros quinze dias após a data da realização das eleições.
2. O presidente da mesa da assembleia geral que cessa funções confere posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral que tenha sido eleito, sendo este quem, logo de seguida, confere posse aos restantes elementos eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais, pela mesma ordem com que os mesmos estão designados nas listas que tiverem vencido as eleições.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO IV** **DOS GALARDÕES E TROFÉUS DA PATINAGEM**

#### **ARTIGO 18º**

##### **(Galardões – espécies)**

É da competência da direcção da FPP a atribuição das seguintes espécies de galardões da patinagem:

1. Medalha de honra.
2. Medalha de bons serviços.
3. Medalha de dedicação.
4. Troféus da patinagem.

#### **ARTIGO 19º**

##### **(Medalha de honra – requisitos de atribuição)**

A medalha de honra é atribuída pela direcção da FPP às pessoas singulares ou colectivas, em homenagem a feitos de grande honra, valor, distinção e dignidade, em acções de carácter continuado ou de relevo excepcional, em prol da patinagem, da FPP ou do desporto.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Medalha de bons serviços – requisitos de atribuição)**

A medalha de bons serviços é atribuída pela direcção da FPP às pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu valor e relevância da actividade desenvolvida, se tenham revelado dignas desta distinção.

#### **ARTIGO 21º**

##### **(Medalha de dedicação – requisitos de atribuição)**

A medalha de dedicação é atribuída pela direcção da FPP a dirigentes, árbitros, técnicos e atletas que, pelo seu valor e acção em prol da patinagem, se tenham revelado dignos desta distinção.

#### **ARTIGO 22º**

##### **(Troféus da patinagem – espécies e categorias)**

1. Através da atribuição de troféus de modelo próprio, a FPP premeia anualmente as pessoas ou entidades que, em diversas áreas de intervenção, se distingam pelo desempenho, dedicação e promoção de qualquer das disciplinas da patinagem.
2. A cada disciplina da patinagem corresponde uma espécie e modelo específico de troféu da patinagem, atribuído a diferentes categorias, de acordo Regulamento próprio.

#### **ARTIGO 23º**

##### **(Troféus da patinagem – processo de atribuição)**

Sem prejuízo do Regulamento próprio referente aos Troféus da patinagem e da atribuição concedida à assembleia geral no art. 52.º, n.º 2.14 dos estatutos, compete exclusivamente à direcção da FPP a marcação das datas e a organização de todo o processo de nomeação, votação, eleição e entrega dos troféus da patinagem.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO V**

#### **DA JUSTIFICAÇÃO DOS ACTOS E RECURSOS**

##### **ARTIGO 24º**

###### **(Justificação dos actos – enquadramento normativo)**

1. A justificação dos actos dos órgãos sociais da FPP só é devida à assembleia geral e sempre subordinada à lei.
2. Os diferentes órgãos, serviços e estruturas técnicas que integram a estrutura federativa - *bem como os respectivos titulares* - devem também a justificação dos seus actos aos órgãos sociais que integrem ou de que dependam.

##### **ARTIGO 25º**

###### **(Apresentação de recursos – enquadramento normativo)**

1. Dos actos praticados pelos órgãos sociais da FPP no exercício de poderes públicos cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, sendo irrecorríveis - *fora da ordem e da organização federativas* - todas as suas deliberações e resoluções em matéria estritamente desportiva.
2. Das decisões e deliberações dos comités técnico-desportivos das disciplinas cabe recurso, em primeira instância, para a direcção da FPP.
3. Das decisões e deliberações do presidente da FPP, da direcção, do conselho de arbitragem e do conselho de disciplina, bem como dos acórdãos que forem produzidos pelos conselhos jurisdicionais das associações de patinagem, cabe recurso para o conselho de justiça.
4. Atento o disposto no artigo 77º, n.º 4 dos estatutos, não há possibilidade de recurso relativamente aos acórdãos emitidos pelo conselho de justiça, mas todas as suas decisões e deliberações - *incluindo os seus acórdãos* - são susceptíveis de apreciação pela assembleia geral da FPP, que sobre elas se pode pronunciar e decidir.
5. Podem ser objecto de recurso contencioso para os tribunais administrativos as deliberações da assembleia geral da FPP que digam respeito às seguintes matérias:
  - 5.1 Apreciação da legalidade formal dos actos e da eventual anulabilidade das deliberações, a que se reporta o artigo 12º deste regulamento.
  - 5.2 Apreciação de questões que não envolvam as matérias relacionadas com:
    - 5.2.1 A natureza desportiva, técnica ou disciplinar;
    - 5.2.2 A própria organização federativa ou associativa, bem como a regulamentação das provas e competições das disciplinas da patinagem.
6. Compete à assembleia geral da FPP deliberar - *em última instância e em definitivo* – sobre qualquer assunto ou matéria de natureza estritamente desportiva, deliberações essas que – *exceptuando o disposto no artigo anterior deste regulamento* - não podem ser objecto de recurso, impugnação ou de acção judicial de qualquer espécie.
7. A apresentação e admissibilidade de quaisquer recursos - *incluindo os protestos ou reclamações* - não têm efeito suspensivo sobre as decisões ou deliberações recorridas.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

### **ARTIGO 26º**

#### **(Vinculação ao princípio da irrecorribilidade externa)**

1. Com a sua inscrição, filiação, aceitação de cargos ou participação em actividades da FPP e dos seus membros, ficam expressamente vinculados ao cumprimento dos princípios definidos no artigo anterior deste regulamento, as seguintes entidades e agentes desportivos da patinagem:
  - 1.1 Os clubes e os titulares dos seus órgãos sociais, bem como os seus dirigentes, delegados, representantes ou colaboradores.
  - 1.2 Os membros da FPP e os titulares dos seus órgãos, bem como os respectivos colaboradores.
  - 1.3 Os membros honorários e os membros de mérito da FPP.
  - 1.4 Os titulares dos órgãos e estruturas técnicas de apoio da FPP, bem como os respectivos colaboradores.
  - 1.5 Os árbitros, juízes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos da arbitragem.
  - 1.6 Os atletas, treinadores, treinadores-adjuntos, preparadores físicos, médicos, massagistas, fisioterapeutas, mecânicos, ecónomos e outros agentes desportivos reconhecidos pela FPP.
2. Quaisquer das referidas entidades e agentes desportivos só podem promover a apresentação de recursos, reclamações, impugnações ou quaisquer outras acções – *seja contra a FPP ou associações de patinagem, seja contra os titulares dos respectivos órgãos sociais* - desde que as mesmas tenham por objecto matéria fora da ordem e da organização desportiva da patinagem.

### **ARTIGO 27º**

#### **(Penalização das violações ao princípio de irrecorribilidade externa)**

1. A infracção ao disposto no artigo anterior deste regulamento, sujeita a entidade ou agente desportivo que a cometa – *por si próprio ou em representação de quem o faça ou tenha agido* - à imediata suspensão de toda a actividade desportiva.
2. A medida de suspensão em questão implica para o infractor a proibição absoluta de participação em qualquer actividade da patinagem, tanto em termos desportivos como de qualquer outra natureza, tanto a nível associativo como a nível federativo.
3. A medida de suspensão é – *em função da instituição ou pessoa visada* - da competência da direcção da FPP ou da associação de patinagem, a qual, subsequentemente, terá de enviar a correspondente participação disciplinar ao respectivo conselho de disciplina.



**PARTE II**  
**ESTRUTURA  
ORGÂNICA E  
FUNCIONAL  
DA FPP**

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 28º**

###### **(Mesa da assembleia geral – definição, composição e cargos exercidos)**

1. A mesa da assembleia geral dirige e orienta os trabalhos das assembleias gerais da FPP.
2. A mesa da assembleia geral é constituída pelos seguintes três membros:
  - 2.1 Presidente;
  - 2.2 Vice-presidente;
  - 2.3 Secretário.

##### **ARTIGO 29º**

###### **(Presidente da mesa da assembleia geral – competências e funções)**

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete o exercício das seguintes funções:

1. Representar a assembleia geral e convocar as suas reuniões.
2. Dar posse aos demais titulares dos órgãos sociais da FPP.
3. Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar a totalidade das folhas dos livros de actas dos órgãos sociais.
4. Abrir, suspender e encerrar as reuniões.
5. Dirigir os trabalhos da assembleia geral, em conformidade com a lei e as disposições estatutárias e regulamentares, por forma a garantir a normalidade e a boa ordem do seu funcionamento, intervindo sempre que o considerar necessário, no sentido de:
  - 5.1 Advertir um orador, quando este se desviar da matéria em discussão ou utilizar expressões desrespeitosas ou menos próprias;
  - 5.2 Retirar a palavra ao orador que utilize termos injuriosos ou ofensivos da dignidade de pessoas ou de instituições;
  - 5.3 Ordenar o abandono da reunião a qualquer participante que não acate a sua autoridade ou cujos excessos comportamentais justifiquem tal acção.

##### **ARTIGO 30º**

###### **(Vice-presidente da mesa da assembleia geral – competências e funções)**

Ao vice-presidente da mesa da assembleia geral compete:

1. Coadjuvar o presidente da mesa nas reuniões da assembleia geral.
2. Anotar as inscrições dos oradores.
3. Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente da mesa.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

### **ARTIGO 31º**

#### **(Secretário da mesa da assembleia geral – competências e funções)**

Ao secretário da mesa da assembleia geral, para além do disposto no artigo 56.º dos estatutos, compete:

1. Organizar as listas de presenças.
2. Redigir as actas da assembleia geral.
3. Cuidar de todo o expediente da assembleia geral, mantendo-o devidamente arquivado.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO VII** **DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 32º**

##### **(Presidente)**

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos, tendo as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos estatutos.
2. O Presidente da FPP é, por inerência, e simultaneamente, o Presidente da Direcção da FPP.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos.

#### **ARTIGO 33º**

##### **(Direcção – definição, composição e cargos exercidos)**

1. A Direcção é um órgão colegial responsável pela gestão da FPP.
2. O disposto nos artigos 64º a 67º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo da direcção da FPP, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. A **direcção da FPP** é constituída pelo **nove membros**:
  - 3.1 Presidente;
  - 3.2 Presidente adjunto;
  - 3.3 6 vice-presidentes, de entre os quais um para o hóquei em patins e hóquei em linha, um para a patinagem artística e um outro para a patinagem de velocidade;
  - 3.4 1 secretário-geral.

#### **ARTIGO 34º**

##### **(Presidente da FPP – competências e funções)**

Para além das atribuições e competências específicas que estão definidas nos estatutos e na lei e do disposto no artigo 32.º do presente regulamento, compete ao presidente da FPP o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões da direcção.
2. Nomear ou exonerar:
  - 2.1 Os elementos que integram os comités técnico-desportivos de cada disciplina da patinagem, sob proposta dos directores responsáveis pela disciplina em questão;
  - 2.2 Os elementos que integram as comissões técnicas de arbitragem da patinagem, sob proposta do presidente do conselho de arbitragem;
  - 2.3 Assessores e colaboradores.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

3. Propor à direcção da FPP a contratação, designação ou exoneração de:
  - 3.1 Director técnico nacional e - *sob proposta deste* – dos colaboradores que integram a estrutura funcional da direcção técnica nacional;
  - 3.2 Seleccionadores nacionais da patinagem e demais elementos das equipas técnicas, sob proposta do Director Técnico Nacional.
4. Assegurar a elaboração e apresentação pelo vice-presidente responsável pela área financeira e de contabilidade - *nos termos e formulários que este indicar* - dos seguintes documentos:
  - 4.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da direcção da FPP, no ano anterior.
  - 4.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela direcção da FPP, no ano seguinte.
5. Delegar nos membros da direcção, quando o entenda necessário, o exercício de missões e funções específicas, designadamente quanto ao acompanhamento da actividade desportiva das diferentes selecções nacionais das disciplinas da patinagem.

### **ARTIGO 35º**

#### **(Presidente adjunto – competências e funções)**

Ao presidente adjunto compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar o exercício das competências e desempenho das funções que lhe forem delegadas pelo presidente da FPP.
2. Coadjuvar o presidente da FPP na gestão corrente dos negócios federativos e desempenhar as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido pelo presidente ou pela direcção da FPP.
3. Planear e propor à direcção da FPP os programas, as iniciativas e acções de comunicação, marketing e publicidade integrantes dos eventos e competições da patinagem, controlando a sua execução.
4. Assegurar a revisão regular dos estatutos e demais regulamentos da FPP, apresentando à direcção - *quando tal se justificar* - as propostas de alteração para a sua actualização.
5. Assegurar, nas suas ausências e impedimentos, a substituição do presidente da FPP.

### **ARTIGO 36º**

#### **(Vice-Presidentes – competências e funções)**

A direcção é composta por 6 Vice-Presidentes que exercerão as funções indicadas pelo Presidente da FPP, no início de cada mandato, sem prejuízo do indicado nos números seguintes.

### **ARTIGO 37º**

#### **(Área Financeira e de Contabilidade)**

1. Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área financeira e de contabilidade, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:
  - 1.1 Coordenar funcionalmente os serviços de contabilidade e tesouraria, assegurando:
    - 1.1.1 A adopção das políticas contabilísticas e dos critérios valorimétricos adequados ao correcto apuramento dos resultados da actividade desenvolvida pela FPP.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 1.1.2 O controlo permanente sobre a regularidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos que lhe servem de suporte, verificando e garantindo a exactidão dos documentos de prestação de contas da FPP.
  - 1.1.3 Assegurar o arrecadamento de receitas, verificando mensalmente a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à FPP.
  - 1.1.4 Efectuar o controlo e apuramento mensal de todos os custos, despesas e outras obrigações, designadamente para com o Estado, assegurando os pagamentos ou regularizações correspondentes.
  - 1.1.5 Controlar regularmente a execução dos orçamentos dos órgãos sociais, serviços administrativos e estruturas de apoio técnico da FPP, verificando a adequada prestação de contas por parte dos seus membros, funcionários e colaboradores.
2. Assegurar e controlar a regularidade da situação fiscal da FPP e das suas relações com o Estado, promovendo, nos prazos estabelecidos:
  - 2.1 A entrega das declarações periódicas e demais documentação que seja exigida, assegurando os esclarecimentos ou reclamações que se revelarem necessários;
  - 2.2 O pagamento dos impostos, das quotizações para a segurança social e de quaisquer outras obrigações eventualmente existentes.
3. Promover - *mensalmente, em reunião de direcção* – a análise e avaliação da situação financeira e de tesouraria da FPP, elaborando e submetendo para apreciação:
  - 3.1 O balancete sintético relativo à posição financeira e económica da FPP.
  - 3.2 O orçamento previsional da tesouraria, evidenciando as necessidades de fundo de maneio e as acções propostas relativamente a:
    - 3.2.1 Plano de arrecadação de receitas e de cobrança dos valores em dívida;
    - 3.2.2 Plano de pagamentos a efectuar (*Estado, membros ordinários, árbitros, fornecedores, funcionários, colaboradores e outros credores*).
4. Assegurar contactos regulares com o conselho fiscal, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentação que este solicitar e promovendo as alterações que se revelem necessárias, para garantir a exactidão dos documentos de prestação de contas e a correcta avaliação do património e dos resultados obtidos pela FPP.
5. Assegurar e coordenar a elaboração anual do relatório de gestão e das contas de gerência, submetendo à direcção – *até dez de Fevereiro de cada ano* - para aprovação e posterior envio ao fiscal único, para que este proceda à emissão do competente parecer, bem como à certificação legal das contas.
6. Assegurar e coordenar a elaboração anual do plano de actividades e orçamento correspondente, submetendo à direcção – *até quinze de Setembro de cada ano* - para aprovação e posterior envio ao conselho fiscal, para emissão do competente parecer.

### **ARTIGO 38º**

#### **(Área administrativa e de informática)**

1. Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área administrativa e de informática, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:
  - 1.1. Coordenar os serviços de secretaria, assegurando:

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 1.1.1** A conveniente organização e implementação de tarefas, para garantir a resolução do expediente e das solicitações apresentadas, adoptando as iniciativas e procedimentos que julgue convenientes para o regular e bom funcionamento do serviço burocrático-administrativo prestado pela FPP.
        - 1.1.2** A actualização, manutenção, bom funcionamento e segurança de todos os equipamentos utilizados nos serviços, designadamente os que se relacionam com as comunicações e com o tratamento informático.
        - 1.1.3** A gestão eficiente do expediente relativo à filiação e inscrição de membros, de clubes e dos seus representantes - *incluindo o expediente relativo à transferência de atletas* - organizando e mantendo actualizados os ficheiros correspondentes.
        - 1.1.4** A gestão eficiente do economato, controlando a utilização criteriosa dos acessórios e materiais de escritório utilizados nos serviços
        - 1.1.5** A elaboração, tratamento, publicação e envio dos comunicados oficiais da FPP, bem como de cartas, fax e demais comunicações que se revelarem necessárias.
      - 2.** Planear e propor à direcção - *em estreita colaboração com o director financeiro e com o director executivo* - a admissão, formação, promoção, sancionamento e/ou despedimento do pessoal que está integrado nos serviços administrativos da FPP, incluindo o respectivo regime de contratação e condições remuneratórias.
      - 3.** Assegurar a gestão eficiente dos recursos e sistema informático da FPP – *em colaboração com técnicos ou empresas da especialidade, a contratar pela direcção sob sua proposta* - organizando e controlando a adopção das rotinas e procedimentos adequados ao seu bom funcionamento, tanto na FPP como nas Associações de Patinagem.
      - 4.** Garantir - *em estreita colaboração com o director financeiro e com o director executivo* - a compilação dos elementos necessários à elaboração de:
        - 4.1** Plano anual de actividades e orçamento correspondente.
        - 4.2** Relatório de gestão, balanço e demais documentos de prestação de contas.
      - 5.** Assegurar e manter actualizado - *em estreita colaboração com o director de instalações e equipamento desportivo* - o inventário de todos os bens patrimoniais da FPP, incluindo os troféus, placas, medalhas, etc.

### **ARTIGO 39º**

#### **(Área de marketing e comunicação)**

Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pela área de marketing e comunicação, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

- 1.** Coordenar e executar - *de acordo com o plano estratégico elaborado pelo presidente adjunto e aprovado em reunião de direcção* - os programas, as iniciativas e acções de comunicação, marketing e publicidade integrantes dos eventos e competições da patinagem, assegurando a negociação dos contratos ou protocolos adequados.
- 2.** Assegurar a gestão eficiente das relações da FPP com os órgãos de comunicação social – *em colaboração, quando necessário, com técnicos ou empresas da especialidade, a contratar pela direcção sob sua proposta* - visando a divulgação e promoção sistemática das competições e eventos da patinagem, assegurando designadamente:
  - 2.1** O envio de informações regulares sobre a actividade federativa, os resultados e classificações das provas, a organização de eventos e dos projectos a realizar.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 2.2 O tratamento e a actualização permanente - *em termos de imagem e conteúdo informativo* - do “site” da FPP na “internet”.
3. A promoção de iniciativas de marketing e publicidade, negociando e propondo os contratos que estabeleçam os direitos e contrapartidas da FPP, designadamente:
  - 3.1 A viabilização das transmissões televisivas das competições nacionais da patinagem, bem como das competições e eventos internacionais, designadamente aqueles que se realizem em território nacional.
  - 3.2 A obtenção de patrocínios, designadamente no que respeita a:
    - 3.2.1 Produção das transmissões televisivas;
    - 3.2.2 Colocação de publicidade nos equipamentos oficiais utilizados pelas selecções nacionais da patinagem e pelos árbitros e juízes;
    - 3.2.3 Fornecimento do material, dos equipamentos e do vestuário utilizado pelas selecções nacionais e pelos árbitros e juízes.
4. A promoção de outras iniciativas de “sponsorização” e de “merchandising”, planeando e organizando:
  - 4.1 A negociação com os operadores televisivos dos direitos de transmissão para outros países das provas e competições internacionais que sejam realizadas em território nacional e que envolvam as selecções nacionais da patinagem
  - 4.2 A comercialização de produtos e serviços relacionados com as competições e eventos da patinagem (*camisolas, “t-shirts”, isqueiros, porta-chaves, “pins”, galhardetes, etc.*)
  - 4.3 A organização e comercialização de iniciativas e produtos complementares (*troféu “fair-play”, troféu do melhor marcador, troféu do melhor guarda-redes, etc*)
  - 4.4 A comercialização da publicidade estática a colocar na própria pista e nas suas tabelas, relativamente às provas que são objecto de transmissão televisiva
5. Assegurar a uniformização e a adequada utilização da imagem institucional da FPP, tanto no que respeita aos meios impressos utilizados e ao “site” na internet, como no que respeita aos equipamentos oficiais e ao vestuário de passeio das selecções nacionais.

### **ARTIGO 40º**

#### **(Instalações e equipamento desportivo)**

Deverá haver, de entre os vice-presidentes, um responsável pelas instalações e equipamento desportivo, ao qual competirá, designadamente as seguintes funções:

1. Assegurar a higiene, segurança, conservação e manutenção das instalações utilizadas pela FPP, garantindo as condições necessárias ao seu normal funcionamento e - *quando tal se revelar necessário* - propondo e promovendo a sua reparação ou remodelação, após aprovação da direcção dos orçamentos correspondentes.
2. Coordenar e controlar a aquisição e correcta utilização do material desportivo, equipamentos oficiais e vestuário de passeio que são utilizados - *tanto nas provas e competições como nos treinos e estágios* - pelas selecções nacionais da patinagem, mantendo devidamente actualizado o respectivo inventário.
3. Coordenar e controlar a correcta e segura utilização das viaturas de transporte da FPP, assegurando as adequadas condições de conservação, reparação e manutenção.
4. Assegurar a gestão da sala de troféus da FPP, garantindo a sua manutenção e segurança, depositando e catalogando as existências e mantendo devidamente actualizado o respectivo inventário.



---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

### **ARTIGO 41º**

#### **(Vice-Presidentes das disciplinas da patinagem – competências e funções)**

Aos vice-presidentes de hóquei em patins e hóquei em linha, da patinagem artística e da patinagem de velocidade compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar, para cada época desportiva, a realização dos planos, calendários e sorteios relativos a todas as provas e competições nacionais da respectiva disciplina.
2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento específico da disciplina, orientando, controlando e acompanhando a actividade desportiva desenvolvida e assegurando – *em estreita colaboração com a direcção técnica nacional* - as acções e iniciativas visando o progresso técnico da disciplina, bem como a promoção e fomento da sua prática.
3. Propor ao presidente da FPP – *atentas as disposições nos artigos 60º a 63º, inclusivé, deste regulamento, consoante os casos* - a nomeação, exclusão e substituição dos membros do comité técnico-desportivo da respectiva disciplina.
4. Convocar e presidir às reuniões do comité técnico-desportivo da respectiva disciplina.
5. Assegurar - *atento o disposto nos pontos 1. e 2. do artigo 65º dos estatutos* - a coordenação da actividade do comité técnico-desportivo da respectiva disciplina, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo no desenvolvimento do plano e calendarização das provas e competições a realizar em cada época desportiva.

### **ARTIGO 42º**

#### **(Secretário Geral)**

O secretário geral exercerá as funções que lhe forem incumbidas pelo Presidente, bem como preferencialmente será designado para o cargo de Director Executivo, tendo em atenção o disposto no artigo 56.º do presente regulamento.

Compete ao secretário geral:

1. Orientar e dirigir os serviços de secretaria, superintender no respectivo pessoal ao serviço e de um modo geral, tomar as iniciativas que julgue convenientes para o regular funcionamento do serviço burocrático-administrativo.
2. Corrdonar todo o movimento burocrático emanado dos comités nacionais e das comissões nomeadas.
3. Compilar os elementos necessários à elaboração do relatório da gerência.
4. Superintender nas acções de formação de quadros técnicos.
5. Executar as funções que lhe forem delegadas pela direcção da FPP.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE ARBITRAGEM**

##### **ARTIGO 43º**

###### **(Conselho de arbitragem – definição, composição e cargos exercidos)**

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica e funcional, para coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à sua classificação técnica, sendo também responsável pela representação, organização, coordenação e regulamentação da arbitragem das diferentes disciplinas da patinagem, abrangendo e enquadrando a actividade desenvolvida por:
  - 1.1 Árbitros, juízes, calculadores e cronometristas integrados nos quadros nacionais da patinagem, designadamente:
    - 1.1.1 Os árbitros de hóquei em patins;
    - 1.1.2 Os árbitros de hóquei em linha;
    - 1.1.3 Os juízes e calculadores da patinagem artística;
    - 1.1.4 Os juízes e cronometristas da patinagem de velocidade.
  - 1.2 Delegados técnicos da arbitragem, responsáveis pela observação e avaliação do desempenho dos árbitros e juízes da patinagem.
  - 1.3 Conselhos de arbitragem das associações de patinagem.
  - 1.4 Membros titulares do conselho de arbitragem e dos comités técnicos de arbitragem de cada disciplina.
2. O disposto nos artigos 68º a 71º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo do conselho de arbitragem da FPP, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. O conselho de arbitragem é constituído pelos seguintes cinco membros:
  - 3.1 Presidente ;
  - 3.2 Vice-presidente;
  - 3.3 Director de arbitragem do hóquei em patins e hóquei em linha;
  - 3.4 Director de ajuizamento e cálculo da patinagem artística;
  - 3.5 Director de ajuizamento e cálculo da patinagem de velocidade.

##### **ARTIGO 44º**

###### **(Presidente do conselho de arbitragem – competências e funções)**

Ao presidente do conselho de arbitragem compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de arbitragem.
2. Delegar nos membros do conselho de arbitragem, quando o entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.
3. Propor ao presidente da FPP a nomeação ou exoneração dos elementos que integram a comissão técnica de arbitragem de cada disciplina da patinagem.
4. Assegurar a emissão dos pareceres que lhe sejam solicitados pelos órgãos sociais da FPP, sobre assuntos da competência do conselho de arbitragem.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

5. Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
  - 5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do conselho de arbitragem, no ano anterior.
  - 5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo conselho de arbitragem, no ano seguinte.
6. Apresentar à direcção da FPP – *sempre que o julgar necessário e conveniente* – propostas fundamentadas relativamente à alteração dos valores a pagar aos agentes da arbitragem, em cada época desportiva, relativamente aos prémios, às deslocações em viatura própria (*em função de cada km percorrido*) e às ajudas de custo.
7. Assegurar o envio à direcção da FPP, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações do conselho de arbitragem e outras matérias relevantes, designadamente:
  - 7.1 A composição dos quadros nacionais de arbitragem.
  - 7.2 A acção disciplinar exercida sobre os agentes da arbitragem.
  - 7.3 A classificação anual obtida por árbitros e juizes, em função da avaliação produzida sobre o seu desempenho.
8. Assegurar a elaboração da proposta de regulamento de arbitragem, a submeter à aprovação da assembleia geral, bem como eventuais futuras alterações.
9. Representar a arbitragem da patinagem portuguesa junto dos organismos internacionais e acompanhar a actividade internacional dos árbitros e juizes portugueses, propondo, junto dos organismos competentes, a sua nomeação para as provas e competições internacionais.

### **ARTIGO 45º**

#### **(Vice-presidente do conselho de arbitragem – competências e funções)**

Ao vice-presidente do conselho de arbitragem compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o presidente do conselho de arbitragem, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efectuar a nomeação dos delegados técnicos para os jogos ou provas de âmbito nacional, visando a observação e avaliação do desempenho arbitral.
3. Analisar os relatórios apresentados pelos delegados técnicos sobre a avaliação por si efectuada – *nos jogos ou provas para que foram nomeados* – relativamente ao desempenho arbitral, procedendo ao apuramento da nota técnica atribuída e promovendo as seguintes acções complementares:
  - 3.1 A elaboração de um relatório – *a apresentar mensalmente, em reunião do conselho de arbitragem* – com o ordenamento classificativo dos agentes de arbitragem, em função das avaliações que lhes foram efectuadas no mês em questão.
  - 3.2 Quando forem reportadas infracções técnicas e disciplinares cometidas pelos agentes da arbitragem, providenciar o envio, para o presidente do conselho de arbitragem, de um relatório específico, visando a deliberação – *em reunião do conselho de arbitragem* – quer da correspondente punição técnica e disciplinar, tendo em atenção as disposições do regulamento de arbitragem e do regulamento de disciplina.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

4. Tendo por base as notas de despesa que forem apresentadas - *tanto pelos membros do conselho de arbitragem e da comissão técnica de arbitragem de cada disciplina, como pelos diferentes agentes de arbitragem* - proceder ao controlo e apuramento mensal dos respectivos montantes, elaborando o correspondente mapa discriminativo e assegurando o seu envio – *juntamente com os respectivos documentos de suporte* - para o director financeiro e da contabilidade da FPP.
5. Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do conselho de arbitragem.

### **ARTIGO 46º**

#### **(Directores da arbitragem das disciplinas – competências e funções)**

Aos directores da arbitragem de hóquei em patins e hóquei em linha, da patinagem artística e da patinagem de velocidade compete o exercício das seguintes funções:

1. Cumprir e fazer cumprir o regulamento de arbitragem, orientando e acompanhando a actividade desenvolvida pelos agentes da arbitragem da disciplina e assegurando – *em estreita colaboração com a direcção técnica nacional* - as acções e iniciativas de formação e de reciclagem, visando o progresso técnico da função arbitral.
2. Propor ao presidente do conselho de arbitragem – *atentas as disposições nos artigos 60º a 63º, inclusivé, deste regulamento, consoante os casos* - a nomeação, exclusão e/ou substituição dos membros da comissão técnica de arbitragem da respectiva disciplina.
3. Assegurar - *atento o disposto no ponto 3. do artigo 65º dos estatutos* - a coordenação da actividade das comissões técnicas de arbitragem da respectiva disciplina, orientando e controlando o seu funcionamento e intervindo na nomeação, avaliação e classificação de árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, a realizar em cada época desportiva.
4. Convocar e dirigir as reuniões da comissão técnica de arbitragem da respectiva disciplina, assegurando:
  - 4.1 A nomeação dos agentes de arbitragem que vão dirigir ou ajuizar os jogos ou provas da disciplina.
  - 4.2 A análise dos boletins dos jogos ou provas disputadas, bem como os correspondentes relatórios arbitrais, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção* - a sua resolução, participação e/ou encaminhamento para os órgãos sociais competentes.
  - 4.3 A emissão de pareceres de ordem técnica, junto da direcção ou do conselho de disciplina, designadamente no que respeita a protestos ou recursos formulados, relativamente a qualquer jogo ou prova.
  - 4.4 A revisão anual do regulamento específico da disciplina, apresentando à direcção - *quando tal se justificar* - as propostas de alteração para a sua actualização.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO FISCAL**

##### **ARTIGO 47º**

###### **(Conselho fiscal– definição e enquadramento funcional)**

1. O conselho fiscal é o órgão social que assegura a fiscalização dos actos de administração financeira da FPP, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis.
2. O disposto nos artigos 72º a 75º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo do conselho fiscal da FPP, designadamente quanto às suas atribuições e competências, bem como quanto aos seus direitos, deveres e enquadramento funcional.
3. **O conselho fiscal** é constituído pelos seguintes **três membros**:
  - 3.1 Presidente;
  - 3.2 Vice-presidente;
  - 3.3 Secretário.
4. Ao conselho fiscal, para além do disposto no artigo 74.º dos estatutos, compete-lhe em especial:
  - 4.1 Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
  - 4.2 Verificar, quando o julge conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão do caixa e as existências de qualquer espécie dos bens e valores pertencentes à FPP.
  - 4.3 Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas, fiscalizando se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela FPP conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.
  - 4.4 Receber as comunicações de irregularidades apresentadas pelos sócios e colaboradores da FPP ou outros.
  - 4.5 Comunicar imediatamente ao presidente da FPP, por carta registada, os factos de que tenha conhecimento e que considere revelarem graves dificuldades na prossecução do objecto da FPP, designadamente reiteradas faltas de pagamento aos credores, protestos de títulos de crédito, emissão de cheques sem provisão, falta de pagamento de quotizações para a segurança social ou de impostos.
  - 4.6 Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer específico e fundamentado sobre:
    - 4.6.1 O relatório, contas e propostas correspondentes, apresentadas pela direcção;
    - 4.6.2 O plano de actividades e orçamento correspondente, apresentados pela direcção;
    - 4.6.3 A aquisição e alienação de imóveis pela FPP.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

- 4.7** Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos e demais regulamentos da FPP.
- 4.8** Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
- 4.8.1** Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do fiscal único, no ano anterior.
- 4.8.2** Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo fiscal único, no ano seguinte.

## REGULAMENTO GERAL

9 de Dezembro de 2012

### CAPÍTULO X

#### DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE JUSTIÇA

##### **ARTIGO 48º**

###### **(Conselho de justiça – definição, composição e cargos exercidos)**

1. O Conselho de justiça da FPP é um órgão colegial que está dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável, conjuntamente com o conselho de disciplina, pelo exercício da justiça e do poder disciplinar.
2. O disposto nos artigos 77º e 78º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo do conselho de justiça da FPP, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. O conselho de justiça é constituído pelos seguintes **três membros**:
  - 3.1 Presidente, obrigatoriamente licenciado em direito;
  - 3.2 Vice-presidente, preferencialmente licenciado em direito;
  - 3.3 Secretário do conselho de justiça.

##### **ARTIGO 49º**

###### **(Presidente do conselho de justiça – competências e funções)**

Ao presidente do conselho de justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de justiça.
2. Delegar nos membros do conselho de justiça, quando o entenda necessário, o exercício de missões e/ou de funções específicas.
3. Enviar ao presidente da FPP propostas fundamentadas de alteração dos estatutos e demais regulamentos, visando o seu aperfeiçoamento.
4. A solicitação da direcção, emitir parecer - *no prazo máximo de quinze dias* - sobre a alteração dos estatutos e a integração de lacunas, bem como sobre a interpretação a dar a qualquer norma dos estatutos ou demais regulamentos da FPP.
5. Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
  - 5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do conselho de justiça, no ano anterior.
  - 5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo conselho de justiça, no ano seguinte.
6. Elaborar – *conjuntamente com o presidente do conselho de disciplina* - a proposta de regulamento de justiça e disciplina da FPP, a submeter à aprovação da assembleia geral, bem como eventuais futuras alterações.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

### **ARTIGO 50º**

#### **(Vice-presidente do conselho de justiça – competências e funções)**

Ao vice-presidente do conselho de justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o presidente do conselho de justiça, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efectuar, nos termos definidos pelo regulamento de justiça e disciplina da FPP, a instrução e proposta de deliberação dos recursos aos acórdãos do conselho de disciplina.
3. Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do conselho de justiça.

### **ARTIGO 51º**

#### **(Secretário do conselho de justiça – competências e funções)**

Ao secretário do conselho de justiça compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar o encaminhamento e tratamento do expediente, bem como o apoio administrativo à actividade do presidente e do vice-presidente do conselho de justiça.
2. Assegurar o envio à direcção da FPP, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações e acórdãos do conselho de justiça.
3. Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos disciplinares, correspondência, acórdãos e demais documentação relativa à actividade do conselho de justiça.
4. Desempenhar as funções de que for incumbido pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho de justiça.



## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XI**

#### **DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

##### **ARTIGO 52º**

###### **(Conselho de disciplina – definição, composição e cargos exercidos)**

1. O Conselho de Disciplina da FPP é um órgão colegial que está dotado de autonomia técnica e funcional, sendo responsável, conjuntamente com o conselho de justiça, pelo exercício da justiça e do poder disciplinar.
2. O disposto nos artigos 79º e 80º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo do conselho de disciplina da FPP, designadamente quanto à sua composição, atribuições e competências, bem como quanto às suas normas de funcionamento.
3. O **conselho de disciplina** é constituído pelos seguintes **três membros**:
  - 3.1 Presidente, obrigatoriamente licenciado em direito;
  - 3.2 Vice-presidente, preferencialmente licenciado em direito;
  - 3.3 Secretário do conselho de disciplina.

##### **ARTIGO 53º**

###### **(Presidente do conselho de disciplina – competências e funções)**

Ao presidente do conselho de disciplina compete o exercício das seguintes funções:

1. Convocar e dirigir as reuniões do conselho de disciplina.
2. Delegar nos membros do conselho de disciplina, quando o entenda necessário, o exercício de missões e funções específicas.
3. Enviar ao presidente da FPP propostas fundamentadas de alteração dos estatutos e demais regulamentos, visando o seu aperfeiçoamento.
4. Apreciar e punir, de acordo com a lei e com as disposições do regulamento de justiça e disciplina, todas as infracções disciplinares em matéria desportiva, que sejam imputadas a pessoas singulares ou colectivas sujeitas ao poder disciplinar da FPP.
5. Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às deliberações do conselho de disciplina.
6. Solicitar o parecer do conselho de justiça sobre matérias ou processos cuja complexidade o justifique.
7. Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
  - 7.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do conselho de disciplina, no ano anterior.
  - 7.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo conselho de disciplina, no ano seguinte.
8. Elaborar – *conjuntamente com o presidente do conselho de justiça* - a proposta de regulamento de justiça e disciplina da FPP, a submeter à aprovação da assembleia geral, bem como eventuais futuras alterações.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

### **ARTIGO 54º**

#### **(Vice-presidente do conselho de disciplina – competências e funções)**

Ao vice-presidente do conselho de disciplina compete o exercício das seguintes funções:

1. Coadjuvar o presidente do conselho de disciplina, desempenhando as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido.
2. Efectuar, nos termos definidos pelo regulamento de justiça e disciplina da FPP, a instrução e proposta de deliberação de processos disciplinares, garantindo:
  - 2.1. A audição do arguido ou arguidos.
  - 2.2. A realização de diligências probatórias complementares.
3. Solicitar - *relativamente à instrução e condução dos processos disciplinares* – o apoio de licenciados ou estudantes de direito, depois de obtido o acordo do presidente do conselho de disciplina.
4. Assegurar, quando necessário, a substituição do presidente do conselho de disciplina.

### **ARTIGO 55º**

#### **(Secretário do conselho de disciplina – competências e funções)**

Ao secretário do conselho de disciplina compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar o encaminhamento e tratamento do expediente, bem como o apoio administrativo à actividade do presidente e do vice-presidente do conselho de disciplina.
2. Assegurar o envio à direcção da FPP, para publicação em comunicado oficial, das informações respeitantes às deliberações e acórdãos do conselho de disciplina.
3. Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos disciplinares, correspondência, acórdãos e demais documentação relativa à actividade do conselho de disciplina.
4. Desempenhar as funções de que for incumbido pelo presidente ou pelo vice-presidente do conselho de disciplina.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XII**

#### **DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

##### **ARTIGO 56º**

###### **(Serviços administrativos – definição e enquadramento funcional)**

1. O disposto no artigo 81º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional dos serviços administrativos da FPP, nos quais estão integrados:
  - 1.1 O director executivo, cujas funções serão preferencialmente exercidas pelo secretário geral eleito e sob condição de deliberação favorável da Direcção da FPP e que sob a coordenação funcional do presidente da FPP, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos sociais da FPP.
  - 1.2 O secretariado de apoio ao presidente e à direcção, o qual, sob a coordenação funcional do director executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à actividade dos órgãos sociais e dos comités, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela direcção.
  - 1.3 Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efectuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos.
  - 1.4 Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da direcção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do expediente burocrático-administrativo da FPP, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes/sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência dos atletas/patinadores.
2. Atento o disposto no ponto 1 do presente artigo, as funções do director executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direcção na deliberação a que se refere o número 1.1 do presente artigo.

##### **ARTIGO 57º**

###### **(Director executivo – competências e funções)**

Ao director executivo compete o exercício das seguintes funções:

1. Participar nas reuniões da direcção, assegurando a elaboração das agendas e a elaboração das actas respectivas.
2. Assegurar a coordenação funcional do pessoal alocado ao secretariado de apoio ao presidente e à direcção da FPP, controlando a execução das respectivas tarefas, por forma a garantir a eficiência do seu funcionamento, designadamente no que respeita a:
  - 2.1 Execução ou encaminhamento de todas as deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos sociais da FPP, assegurando o tratamento, encaminhamento ou resolução do respectivo expediente.
  - 2.2 Apoio administrativo à actividade desenvolvida por:
    - 2.2.1 Presidente e direcção da FPP;
    - 2.2.2 Comités, comissões ou grupos de trabalho nomeados pelo presidente da FPP;
    - 2.2.3 Chefes de comitiva e coordenadores das selecções nacionais da patinagem.

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

3. Coadjuvar o director administrativo e de informática na definição e execução de propostas – *a submeter à aprovação da direcção* – relativamente à redefinição e execução da política de pessoal da FPP.
4. Desempenhar as missões e funções específicas para que seja mandatado ou incumbido pelo presidente da FPP ou pela direcção.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA DIRECÇÃO TÉCNICA NACIONAL**

##### **ARTIGO 58º**

###### **(Direcção Técnica Nacional – definição e enquadramento funcional)**

1. O disposto no artigo 82º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional da direcção técnica nacional da FPP, na qual estão integrados:
  - 1.1 O director técnico nacional, o qual – *sob a coordenação funcional do presidente da FPP* – é responsável pelo eficiente funcionamento da estrutura da direcção técnica nacional, designadamente no que respeita a:
    - 1.1.1 Promoção, fomento e desenvolvimento da patinagem;
    - 1.1.2 Formação de atletas, de árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, de treinadores e técnicos, de directores e de outros agentes da patinagem;
    - 1.1.3 Detecção de talentos e constituição das selecções nacionais da patinagem.
  - 1.2 Os directores técnicos adjuntos para as disciplinas, os quais - *sob a coordenação funcional do director técnico nacional* – são responsáveis por:
    - 1.2.1 Coordenação e apoio técnico das iniciativas de formação desenvolvidas pela FPP, Associações de Patinagem e pelos clubes;
    - 1.2.2 Apoio técnico às selecções regionais e nacionais das diferentes disciplinas da patinagem.
  - 1.3 O secretário técnico nacional, o qual - *sob a coordenação funcional do director técnico nacional* – é responsável pelo apoio técnico-administrativo da direcção técnica nacional, nas suas várias vertentes.
  - 1.4 As equipas técnicas de cada uma das selecções nacionais da patinagem, as quais - *sob a coordenação funcional do director técnico nacional* - integram:
    - 1.4.1 O seleccionador/treinador;
    - 1.4.2 O preparador físico/treinador adjunto;
    - 1.4.3 O médico;
    - 1.4.4 O enfermeiro/fisioterapeuta;
    - 1.4.5 O mecânico/ecónomo.
2. Atento o disposto no artigo 82º, n.º 2 dos estatutos, as funções do director técnico nacional são exercidas - *a tempo inteiro* - por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela direcção.
3. As funções dos seleccionadores nacionais podem ser exercidas a tempo inteiro ou a tempo parcial, tendo direito - *em qualquer dos casos* - a remuneração, nas condições fixadas pela direcção.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **ARTIGO 59º**

#### **(Director técnico nacional – competências e funções)**

Ao director técnico nacional compete o exercício das seguintes funções:

1. Assegurar a definição dos planos e programas de formação e desenvolvimento de cada disciplina da patinagem, com explicitação das iniciativas e actividades específicas a realizar, designadamente no que respeita a:
  - 1.1 Acções de fomento e o desenvolvimento técnico dos atletas;
  - 1.2 Acções de prospecção e detecção de talentos;
  - 1.3 Cursos, seminários e palestras destinados a treinadores, árbitros, juízes, calculadores e cronometristas e outros agentes desportivos.
2. Estabelecer, anualmente, os objectivos e planos de acção dos diferentes elementos que integram a direcção técnica nacional, com explicitação de:
  - 2.1 Programas e calendários dos estágios de preparação e competição das selecções nacionais da patinagem, designando as equipas técnicas que lhe ficam agregadas.
  - 2.2 Programas e calendários das actividades formativas a desenvolver pela direcção técnica nacional.
3. Elaborar - e submeter à direcção, para aprovação – propostas fundamentadas, visando:
  - 3.1 A designação, admissão ou exclusão dos elementos que integram a estrutura funcional da direcção técnica nacional, explicitando qual o regime – *voluntariado, requisição ou contratação* - que deve enquadrar a sua colaboração;
  - 3.2 A nomeação ou exclusão dos seleccionadores nacionais da patinagem;
  - 3.3 A composição específica das equipas técnicas que devem ficar agregadas às selecções nacionais de cada disciplina da patinagem.
4. Coordenar os planos e a actividade desportiva dos praticantes incluídos nos programas específicos da “alta competição”.
5. Apoiar as actividades de formação e fomento da patinagem que sejam desenvolvidas pelas associações de patinagem e pelos clubes nelas filiados.
6. Coordenar as relações e contactos com o IDP, no âmbito da alta competição e formação de praticantes e não praticantes.
7. Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
  - 7.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da direcção técnica nacional, no ano anterior.
  - 7.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela direcção técnica nacional, no ano seguinte.
8. Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados pelos órgãos sociais da FPP, designadamente os solicitados pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados.
9. Enviar ao presidente da FPP, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração aos estatutos e regulamentos da patinagem, visando o seu aperfeiçoamento.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA DEFINIÇÃO DOS COMITÉS TÉCNICO-DESPORTIVOS**

##### **ARTIGO 60º**

###### **(Comités técnico-desportivos – enquadramento)**

1. O disposto no artigo 82.º, n.º 1.3 dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional dos comités técnico-desportivos das disciplinas da patinagem, designadamente:
  - 1.1 O **comité técnico-desportivo do hóquei em patins e hóquei em linha**, o qual – *sob a coordenação do vice-presidente do hóquei em patins e hóquei em linha* – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da actividade desportiva destas disciplinas, cumprindo e fazendo cumprir, respectivamente, o regulamento do hóquei em patins e o regulamento do hóquei em linha, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
  - 1.2 O **comité técnico-desportivo da patinagem artística**, o qual - *sob a coordenação do vice-presidente da patinagem artística* – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da actividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem artística, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico;
  - 1.3 O **comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade**, o qual - *sob a coordenação do vice-presidente da patinagem de velocidade* – é responsável pela organização, controlo e acompanhamento da actividade desportiva desta disciplina, cumprindo e fazendo cumprir o regulamento da patinagem de velocidade, promovendo e fomentando a sua prática e o seu progresso técnico.
2. Atento o disposto no artigo 82.º, n.º 3 dos estatutos, os membros que integram os comités técnico-desportivos da patinagem exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

##### **ARTIGO 61º**

###### **(Comité técnico-desportivo do hóquei em patins e hóquei em linha– composição, atribuições e competências)**

1. O **comité técnico-desportivo do hóquei patins e hóquei em linha** é constituído pelos seguintes **cinco membros**:
  - 1.1 Vice-presidente do hóquei em patins e do hóquei em linha, que preside ao comité;
  - 1.2 Coordenador das competições de seniores masculinos;
  - 1.3 Coordenador das competições de jovens masculinos;
  - 1.4 Coordenador das competições de femininos;
  - 1.5 Coordenador das competições de hóquei em linha.
2. O comité técnico-desportivo destas disciplinas reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice presidente do hóquei em patins e hóquei em linha.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

3. O comité técnico-desportivo do hóquei patins e hóquei em linha tem como atribuições principais a organização de todas as competições e actividades desportivas destas duas disciplinas, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1 Em cada época desportiva, efectuar o planeamento, calendarização e sorteios das competições nacionais do hóquei em patins e do hóquei em linha, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração:
    - 3.1.1 A realização de estágios de preparação e a competição das selecções nacionais;
    - 3.1.2 A participação de clubes em competições internacionais.
  - 3.2 Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respectivos relatórios arbitrais, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção e sendo caso disso* - a sua participação e encaminhamento para o conselho de disciplina.
  - 3.3. Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
    - 3.3.1 até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do comité técnico-desportivo do hóquei em patins e hóquei em linha, no ano anterior.
    - 3.3.2 até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.
  - 3.4 Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre protestos ou recursos.
  - 3.5 Enviar à direcção da FPP, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento do hóquei em patins e ao regulamento do hóquei em linha, visando o seu aperfeiçoamento.

### **ARTIGO 62º**

#### **(Comité técnico-desportivo da patinagem artística – composição, atribuições e competências)**

1. O **comité técnico-desportivo da patinagem artística** é constituído por **três a cinco membros** e é presidido pelo vice-presidente da patinagem artística.
2. O comité técnico-desportivo desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice-presidente da patinagem artística.
3. O comité técnico-desportivo da patinagem artística tem como atribuições principais a organização de todas as competições e actividades desportivas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1 Em cada época desportiva, efectuar o planeamento e calendarização das provas da patinagem artística, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração, para o efeito, a realização de estágios de preparação e a competição das selecções nacionais desta disciplina;
  - 3.2 Definir as normas técnicas reguladoras do cálculo de patinagem artística e assegurar a regulamentação das respectivas provas e competições, elaborando, actualizando e divulgando a documentação técnica correspondente;
  - 3.3 Assegurar a análise dos relatórios dos juizes e calculadores sobre as provas disputadas, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção e sendo caso disso* - à sua participação e encaminhamento para o conselho de disciplina.
  - 3.4 Dirigir à direcção da FPP parecer específico sobre a participação de atletas da patinagem artística em competições internacionais, quando ao serviço da selecção nacional.



## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 3.5** Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
- 3.5.1** Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do comité técnico-desportivo da patinagem artística, no ano anterior;
- 3.5.2** Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.
- 3.6** Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.
- 3.7** Enviar á direcção da FPP, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento da patinagem artística, visando o seu aperfeiçoamento.

### **ARTIGO 63º**

#### **(Comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade – composição, atribuições e competências)**

- 1.** O **comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade** é constituído por **três a cinco membros** e é presidido pelo vice-presidente da patinagem de velocidade.
- 2.** O comité técnico-desportivo desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocado pelo vice-presidente da patinagem de velocidade.
- 3.** O comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade tem como atribuições principais a organização de todas as competições e actividades desportivas da disciplina, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1** Em cada época desportiva, efectuar o planeamento e calendarização das provas da patinagem de velocidade, nas diferentes categorias e escalões etários, tendo em consideração, para o efeito, a realização de estágios de preparação/competição das selecções nacionais desta disciplina.
  - 3.2** Definir as normas técnicas reguladoras da cronometragem de patinagem de velocidade e assegurar a regulamentação das respectivas provas e competições, elaborando, actualizando e divulgando a documentação técnica correspondente.
  - 3.3** Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e cronometristas sobre as provas disputadas, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção e sendo caso disso* - à sua participação e encaminhamento para o conselho de disciplina.
  - 3.4** Dirigir à direcção da FPP parecer específico sobre a participação de praticantes de patinagem de velocidade em competições internacionais, quando ao serviço da selecção nacional.
  - 3.5** Assegurar a elaboração e apresentação à direcção da FPP - *nos termos e formulários que esta indicar* - dos seguintes documentos:
    - 3.5.1** Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade do comité técnico-desportivo da patinagem de velocidade, no ano anterior;
    - 3.5.2** Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pelo mesmo comité, no ano seguinte.
  - 3.6** Emitir atempadamente os pareceres de ordem técnica que lhe sejam solicitados, designadamente pelo conselho de disciplina, sobre os protestos ou recursos formulados relativamente a qualquer prova.
  - 3.7** Enviar á direcção da FPP, sempre que o entender necessário, propostas fundamentadas de alteração ao regulamento da patinagem de velocidade, visando o seu aperfeiçoamento.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XV**

#### **DA DEFINIÇÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE ARBITRAGEM E AJUIZAMENTO**

##### **ARTIGO 64º**

###### **(Comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento – enquadramento)**

1. O disposto no ponto 1.4 do artigo 82º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo e funcional das comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento das disciplinas da patinagem, designadamente:
  - 1.1 A comissão técnica da arbitragem do hóquei em patins e do hóquei em linha, a qual – *sob a coordenação do director de arbitragem destas disciplinas* – é responsável pelas nomeações e pelo acompanhamento da actividade dos árbitros de hóquei em patins e do hóquei em linha, cumprindo e fazendo cumprir, na parte que lhes é aplicável, o regulamento de arbitragem.
  - 1.2 A comissão técnica de ajuizamento da patinagem artística, a qual – *sob a coordenação do director de ajuizamento desta disciplina* – é responsável pelas nomeações e pelo acompanhamento da actividade dos juízes e calculadores da patinagem artística, cumprindo e fazendo cumprir, na parte que lhes é aplicável, o regulamento de arbitragem.
  - 1.3 A comissão técnica de ajuizamento da patinagem de velocidade, a qual – *sob a coordenação do director de ajuizamento desta disciplina* – é responsável pelas nomeações e pelo acompanhamento da actividade dos juízes e cronometristas da patinagem de velocidade, cumprindo e fazendo cumprir, na parte que lhes é aplicável, o regulamento de arbitragem.
2. Atento o disposto no ponto 3 do artigo 82º dos estatutos, os membros que integram as comissões técnicas de arbitragem exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.

##### **ARTIGO 65º**

###### **(Comissão técnica da arbitragem do hóquei em patins e do hóquei em linha– composição, atribuições e competências)**

1. A comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e do hóquei em linha é constituído pelos seguintes três membros:
  - 1.1 Director de arbitragem destas disciplinas, que preside à comissão;
  - 1.2 Coordenador dos árbitros de hóquei em patins;
  - 1.3 Coordenador dos árbitros de hóquei em linha.
2. A comissão técnica da arbitragem destas disciplinas reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente.
3. A comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e hóquei em linha tem como atribuição principal a nomeação dos árbitros, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1 Assegurar a análise dos boletins de jogo e dos respectivos relatórios arbitrais, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção arbitral* - a sua participação e encaminhamento para o conselho de arbitragem.
  - 3.2 Colaborar com o conselho de arbitragem na regulamentação da actividade dos árbitros, designadamente no que respeita a:

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 3.2.1** Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;
- 3.2.2** Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias da arbitragem;
- 3.2.3** Critérios relativos à formação de duplas de arbitragem.
- 3.3** Assegurar a definição das normas de actuação dos árbitros e duplas de arbitragem - *bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos* - promovendo, sempre que necessário, a sua actualização.
- 3.4** Organizar e manter actualizado o ficheiro curricular de todos os árbitros e delegados técnicos – *tanto do quadro nacional como dos quadros regionais das Associações de Patinagem* - e dos respectivos dirigentes.
- 3.5** Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem - *nos termos e formulários que este indicar* - dos seguintes documentos:
  - 3.5.1** Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da comissão técnica da arbitragem do hóquei patins e hóquei em linha, no ano anterior;
  - 3.5.2** Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

### **ARTIGO 66º**

#### **(Comissão técnica de ajuizamento da patinagem artística – composição, atribuições e competências)**

- 1.** A **comissão técnica de ajuizamento da patinagem artística** é constituída pelos seguintes **três membros**:
  - 1.1** Director de ajuizamento desta disciplina, que preside à comissão;
  - 1.2** Coordenador dos juizes da patinagem artística;
  - 1.3** Coordenador dos calculadores de patinagem artística.
- 2.** A comissão técnica de ajuizamento desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente.
- 3.** A comissão técnica de ajuizamento da patinagem artística tem como atribuições principais a nomeação dos juizes e calculadores para as provas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1** Assegurar a análise dos relatórios dos juizes e calculadores sobre as provas disputadas, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção arbitral* - a sua participação e encaminhamento para o conselho de arbitragem.
  - 3.2** Colaborar com o conselho de arbitragem na regulamentação da actividade dos juizes e calculadores da patinagem artística, designadamente no que respeita a:
    - 3.2.1** Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;
    - 3.2.2** Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias.
  - 3.3** Assegurar a definição das normas de actuação dos juizes e calculadores - *bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos* - promovendo, sempre que necessário, a sua actualização.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

- 3.4 Organizar e manter actualizado o ficheiro curricular de todos os juízes, calculadores e delegados técnicos – *tanto do quadro nacional como dos quadros regionais das Associações de Patinagem* - e dos respectivos dirigentes.
- 3.5 Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem - *nos termos e formulários que este indicar* - dos seguintes documentos:
  - 3.5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da comissão técnica da arbitragem da patinagem artística, no ano anterior;
  - 3.5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

### **ARTIGO 67º**

#### **(Comissão técnica de ajuizamento da patinagem de velocidade – composição, atribuições e competências)**

1. A **comissão técnica de ajuizamento da patinagem de velocidade** é constituída pelos seguintes **três membros**:
  - 1.1 Director de ajuizamento desta disciplina, que preside à comissão;
  - 1.2 Coordenador dos juizes da patinagem de velocidade;
  - 1.3 Coordenador dos cronometristas da patinagem de velocidade.
2. A comissão técnica de ajuizamento desta disciplina reúne quinzenalmente e sempre que para tal seja convocada pelo seu presidente.
3. A comissão técnica de ajuizamento da patinagem de velocidade tem como atribuições principais a nomeação dos juizes e calculadores para as provas desta disciplina, competindo-lhe designadamente:
  - 3.1 Assegurar a análise dos relatórios dos juízes e cronometristas sobre as provas disputadas, providenciando - *no caso de ser reportada qualquer infracção arbitral* - à sua participação e encaminhamento para o conselho de arbitragem.
  - 3.2 Colaborar com o conselho de arbitragem na regulamentação da actividade dos juízes e cronometristas da patinagem de velocidade, designadamente no que respeita a:
    - 3.2.1 Normas relativas à sua admissão, promoção, despromoção, transferência, licenciamento, demissão e exclusão;
    - 3.2.2 Parâmetros do seu recrutamento, formação e reciclagem, bem como do seu enquadramento nos diferentes quadros e categorias.
  - 3.3 Assegurar a definição das normas de actuação dos juízes e cronometristas - *bem como dos critérios de avaliação do seu desempenho por parte dos delegados técnicos* - promovendo, sempre que necessário, a sua actualização.
  - 3.4 Organizar e manter actualizado o ficheiro curricular de todos os juízes, cronometristas e delegados técnicos – *tanto do quadro nacional como dos quadros regionais das Associações de Patinagem* - e dos respectivos dirigentes.
  - 3.5 Assegurar a elaboração e apresentação ao presidente do conselho de arbitragem - *nos termos e formulários que este indicar* - dos seguintes documentos:
    - 3.5.1 Até trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório da actividade da comissão técnica da arbitragem da patinagem de velocidade, no ano anterior;
    - 3.5.2 Até dez de Setembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades a desenvolver pela mesma comissão, no ano seguinte.

**PARTE III**  
**ESTRUTURA  
FEDERADA  
DA  
PATINAGEM**

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XVI** **DOS MEMBROS DA FPP**

#### **ARTIGO 68º**

##### **(Membros da FPP – enquadramento normativo)**

1. O disposto nos artigos 14º a 24º, inclusivé, dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo dos membros da FPP - designadamente quanto ao seu direito de inscrição e filiação, à definição das categorias, à aquisição e perda da qualidade de membro, aos seus deveres e direitos.
2. O disposto nos artigos 16º e 17º dos estatutos constitui a base do enquadramento normativo dos membros de mérito e dos membros honorários, designadamente quanto aos requisitos da sua nomeação e direitos que lhe assistem.

#### **ARTIGO 69º**

##### **(Membros ordinários – atribuição de subvenções em duodécimos)**

1. A direcção da FPP tem de atribuir anualmente aos membros ordinários previstos no ponto 1.1 do artigo 15º dos estatutos, uma dotação, designada como **Fundo de Equilíbrio Financeiro e Desportivo**, que não pode ser inferior a 40% (*quarenta por cento*) do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que for estabelecido anualmente entre o Governo e a FPP.
2. A atribuição de duodécimos aos membros ordinários referidos no ponto anterior deverá ser feita segundo os seguintes critérios:
  - 2.1 Uma verba fixa, no montante anual de Euros: 2.500,00 € (*dois mil e quinhentos euros*) para cada membro.
  - 2.2 Uma verba variável, correspondente ao valor remanescente depois de atribuída a verba fixa referida anteriormente e que será atribuída a cada membro ordinário proporcionalmente ao número de atletas por si inscritos.

#### **ARTIGO 70º**

##### **(Membros ordinários– obrigações e procedimentos vinculativos)**

1. Para além do disposto nos estatutos, os membros ordinários da FPP têm de assegurar, nos prazos definidos, o cumprimento das obrigações e procedimentos vinculativos estabelecidos no presente artigo.
2. O incumprimento das obrigações e procedimentos adiante estabelecidos implica - *atento o disposto nos artigos 72º e 73º deste regulamento* - o pagamento de multa(s), bem como, sendo caso disso, a aplicação de outro tipo de sanções.
3. De um de Janeiro a trinta e um de Março da época em curso, os membros ordinários da FPP têm de efectuar o pagamento da respectiva quota anual de filiação, não havendo lugar ao pagamento de qualquer quota suplementar se - *posteriormente à data antes indicada* - houver lugar à actualização da relação dos seus filiados.
  - 3.1 A quota anual de filiação dos membros ordinários previstos no ponto 1.1 do artigo 15º dos estatutos, tem o valor correspondente a 10% (*dez por cento*) do salário mínimo nacional em vigor à data do pagamento, por cada clube filiado, com excepção da primeira filiação de cada clube, a qual está isenta do pagamento.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

4. Atentas as datas estabelecidas, cada membro ordinário da FPP está obrigado a remeter anualmente à direcção da FPP os seguintes documentos:
  - 4.1 Até vinte e oito de Fevereiro de cada ano, a relação completa e actualizada dos seus filiados.
  - 4.2 As alterações ocorridas posteriormente à data indicada no ponto anterior, têm de ser comunicadas à FPP nos oito dias subsequentes à sua verificação.
  - 4.3 Até quinze de Abril de cada ano, o relatório de gestão e as contas do exercício do ano imediatamente anterior, aprovados em assembleia geral, incluindo ainda a relação actualizada dos seus órgãos sociais, com identificação completa dos seus titulares e dos cargos exercidos.
  - 4.4 Até quinze de Setembro de cada ano, o plano de actividades e respectivo orçamento aprovados em assembleia geral.
5. Relativamente aos jogos, provas e competições das disciplinas da patinagem – *oficiais ou particulares* – que sejam realizados na sua área ou sob a sua jurisdição, cada membro ordinário da FPP está vinculado aos seguintes procedimentos:
  - 5.1 Submeter à homologação da FPP os calendários das provas oficiais a organizar em cada época desportiva, por categoria/escalão etário.
  - 5.2 Enviar à FPP os boletins dos jogos, provas ou competições de cada disciplina.

### **ARTIGO 71º**

#### **(Membros ordinários – obrigações e procedimentos complementares)**

Para além do estabelecido no artigo anterior, cada membro ordinário da FPP tem de assegurar o envio de informações regulares à direcção da FPP sobre a actividade desportiva por si desenvolvida em cada uma das disciplinas da patinagem, incluindo designadamente:

1. Dar conhecimento prévio sobre a organização de acções de formação e de fomento da patinagem, promovidas no âmbito das suas competências e na sua área de jurisdição.
2. Remeter informações detalhadas sobre as provas efectivamente realizadas em cada época desportiva, por categoria/escalão etário, englobando a relação dos castigos aplicados.

### **ARTIGO 72º**

#### **(Membros ordinários da FPP – incumprimento de obrigações ou de procedimentos)**

1. Os membros da FPP têm o dever de prestar ampla colaboração à FPP, em particular quanto ao cumprimento das obrigações, dos procedimentos e dos prazos que estão estabelecidos no artigo 70º deste regulamento.
2. Assim, o incumprimento de qualquer das referidas disposições determina, para o membro infractor, o pagamento à FPP de uma multa no valor correspondente a 50% (*cinquenta por cento*) do salário mínimo nacional, por cada incumprimento – *dentro dos prazos correspondentes* - das obrigações estabelecidas no ponto três do artigo 70º deste regulamento.

### **ARTIGO 73º**

#### **(Membros ordinários da FPP – suspensão de direitos)**

1. Se qualquer membro da FPP persistir - *num prazo superior a trinta dias* - em situação de incumprimento relativamente à obrigação definida no ponto 2. do artigo anterior, o membro infractor ficará sujeito às seguintes multas e sanções adicionais:

---

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

- 1.1** Pagamento duma multa adicional correspondente a 50% (*cinquenta por cento*) do salário mínimo nacional.
  - 1.2** Suspensão dos seus direitos de membro - *incluindo a perda do direito ao recebimento de quaisquer subsídios ou subvenções por parte da FPP* - até à data da efectiva e total regularização do incumprimento referido no ponto 1. deste artigo.
  - 1.3** Eventual sanção disciplinar, a qual será objecto de procedimento e deliberação específica do conselho de disciplina da FPP, após participação por parte da direcção da FPP sobre as infracções cometidas pelo membro faltoso.
- 2.** A multa referida no ponto anterior deste artigo é objecto de informação em comunicado oficial da FPP, sendo obrigatório que o membro infractor proceda ao respectivo pagamento no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de emissão do referido comunicado.



## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **CAPÍTULO XVII** **DOS CLUBES**

#### **ARTIGO 74º**

##### **(Clubes e sociedades desportivas – enquadramento normativo)**

O enquadramento normativo dos clubes e sociedades desportivas encontra-se consignado nos artigos 25.º e 26.º dos estatutos.

#### **ARTIGO 75º**

##### **(Clubes – sujeição ao poder disciplinar)**

1. Os clubes – *bem como as respectivas equipas e todos os seus representantes oficialmente inscritos* - estão sujeitos à acção disciplinar e à aplicação de sanções - *quer por parte da FPP ou da associação de patinagem da sua filiação, quer ainda por parte dos organismos internacionais da patinagem* – quando:
  - 1.1 Incorram no incumprimento das obrigações que lhes estão cometidas nos estatutos e demais regulamentos da FPP.
  - 1.2 Tenham concorrido, por si próprios ou com a sua vontade ou consentimento, para o cometimento de qualquer infracção no decorrer dos jogos, provas e competições da patinagem.
2. Em decorrência do disposto no ponto anterior – *e tendo em conta a responsabilidade específica dos diferentes infractores* – a acção disciplinar a exercer pode abranger:
  - 2.1 Sanções desportivas, para penalização das infracções ou incumprimento das obrigações dos clubes ou das suas equipas e representantes.
  - 2.2 Sanções disciplinares, para penalização dos atletas e demais representantes dos clubes, que sejam directa e pessoalmente responsáveis pelas infracções cometidas.
  - 2.3 Multas e outras sanções, quer para penalização do incumprimento das obrigações dos clubes, quer ainda para penalização de infracções cometidas pelas suas equipas ou representantes.
3. Em caso de dolo ou de reincidência em infracções consideradas como muito graves, pode ainda ser determinada – *mediante processo disciplinar específico a cargo do conselho de disciplina e para além da acção disciplinar prevista no número anterior* - a desqualificação automática dos clubes infractores.
4. A averiguação e a punição das infracções cometidas pelos clubes ou pelas suas equipas e representantes é da responsabilidade da FPP ou da associação de patinagem de filiação, com excepção das infracções que sejam consideradas graves ou muito graves, as quais são decididas pelo conselho de disciplina, mediante a instauração de processo disciplinar específico.

## **REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

### **ARTIGO 76º**

#### **(Clubes - fusão)**

1. O clube resultante de fusão usufrui dos direitos dos clubes que lhe deram origem e os atletas destes são qualificados pelo clube que derivou da fusão.
2. O clube resultante de fusão só pode ser reconhecido pela FPP antes de iniciada a época oficial em que o novo clube pretende iniciar a sua actividade desportiva.
3. Ao iniciar a sua actividade, o clube resultante de fusão fica inscrito na divisão em que se poderia inscrever o clube que havia obtido a melhor classificação, dentre os clubes que lhe deram origem.
4. Para efeitos de antiguidade do clube resultante de fusão, considera-se a antiguidade do clube que for mais antigo, dentre os clubes que lhe deram origem.

### **ARTIGO 77º**

#### **(Clubes – filiação e quota anual de filiação)**

1. Qualquer clube só pode filiar-se na associação de patinagem que lhe corresponde desde que – *conjuntamente com o pedido de filiação* – sejam cumpridas as seguintes condições e formalidades regulamentares:
  - 1.1 Apresentação dos documentos que comprovem devidamente a legalidade da sua constituição, incluindo:
    - 1.1.1 Os estatutos e regulamentos que regem o clube;
    - 1.1.2 A indicação da sede social;
    - 1.1.3 A identificação completa dos membros que integram os seus órgãos sociais.
  - 1.2 Apresentação de desenhos ilustrativos relativos a:
    - 1.2.1 Modelo do emblema ou insígnia do clube;
    - 1.2.2 Cores dos equipamentos utilizados pelas suas equipas representativas.
  - 1.3 Indicação da localização do recinto desportivo que por si é utilizado nas provas e competições da patinagem e que satisfaça as condições regulamentares.
2. Os clubes poderão, se assim o entenderem, solicitar que a sua filiação seja efectuada com a sua denominação própria, seguida da designação comercial/industrial ou marca do seu principal patrocinador.
3. Os clubes têm de efectuar o pagamento de uma quota anual nas associações de patinagem da respectiva filiação, de acordo com o valor e o prazo que por estas tenham sido fixados.
4. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o clube infractor o pagamento de uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da sua quota anual de filiação, cujo pagamento tem de ser acompanhado do valor relativo à quota anual de filiação em questão.
5. O incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior determina para o clube infractor a anulação da sua filiação, determinando a interdição da sua participação em quaisquer provas e competições da patinagem.

**PARTE IV**  
**DISPOSIÇÕES  
FINAIS E  
TRANSITÓRIAS**

---

**REGULAMENTO GERAL**

9 de Dezembro de 2012

---

**CAPÍTULO XVIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 78º**

**(Casos omissos neste e demais regulamentos federativos)**

Todos os casos omissos - *neste ou em qualquer um dos demais regulamentos federativos* – são analisados e objecto de deliberação por parte da direcção da FPP, depois de obtido o parecer específico do conselho de justiça.

**ARTIGO 79º**

**(Disposições transitórias e entrada em vigor)**

1. O presente regulamento entrou em vigor aquando da realização do primeiro acto eleitoral realizado à luz dos Estatutos aprovados na Assembleia Geral da FPP realizada em 18 de Julho de 2009, vigorando desde logo para tal acto eleitoral.
2. Com a sua entrada em vigor, este regulamento geral da FPP revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares da FPP que com ele esteja em oposição ou contradição.
3. Este regulamento geral foi aprovado em assembleia geral da FPP, realizada em Lisboa, na data de 7 de Novembro de 2009 e entrou em vigor no dia 8 de Maio de 2010 e actualizado pela Direcção da Federação de Patinagem de Portugal em 9 de Dezembro de 2012.